PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

LEI MUNICIPAL Nº 2881/2021

" ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ABAETÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo de Abaeté, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Abaeté para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, da Lei federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar n°101, de 04 de maio de 2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos instituídos pelo poder público municipal.

Art. 2°. - O orçamento do Município de Abaeté, estima a receita em **R$64.366.175,00 (Sessenta e quatro milhões e trezentos e sessenta e seis mil e cento e setenta e cinco reais)** e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3°. - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados conforme resumo de dados a seguir:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.475.500,00
CONTRIBUIÇÕES	1.759.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	387.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.070,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	62.856.640,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	182.265,00
SUBTOTAL	**71.663.475,00**
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(7.563.000,00)
SUBTOTAL	**(7.563.000,00)**
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	265.600,00
SUBTOTAL	265.700,00
TOTAL GERAL	**64.366.175,00**

Art. 4°. – As despesas do Município de Abaeté estão orçadas conforme resumo de dados a seguir:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	2.129.028,28
JUDICIÁRIA	1.476.000,00
ADMINISTRAÇÃO	6.829.110,00
SEGURANÇA PÚBLICA	53.300,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.033.775,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.272.000,00
SAÚDE	21.485.774,99
TRABALHO	252.300,00
EDUCAÇÃO	17.339.740,00
CULTURA	817.200,00
DIREITOS DA CIDADANIA	152.382,85
URBANISMO	4.234.300,00
HABITAÇÃO	146.000,00
SANEAMENTO	670.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	50.000,00
AGRICULTURA	939.013,88
INDÚSTRIA	32.100,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	44.450,00
COMUNICAÇÕES	21.000,00
ENERGIA	1.759.500,00
TRANSPORTE	462.350,00
DESPORTO E LAZER	596.850,00
ENCARGOS ESPECIAIS	560.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
TOTAL	**64.366.175,00**

DESPESAS POR UNIDADE DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	2.281.411,13
GABINETE E SECRETARIA DO GOVERNO	937.100,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	2.492.850,00
SECRETARIA DE FAZENDA	3.582.750,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	284.400,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	17.339.740,00
SECRETARIA DE SAÚDE	21.485.774,99
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	9.500.810,00
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	965.350,00
SECRETARIA DE ASSIST. AÇÃO COMUNITÁRIA E TRABALHO	2.179.775,00
PROCURADORIA GERAL	1.476.000,00

SECRETARIA DE CULTURA	817.200,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	1.023.013,88
TOTAL	**64.366.175,00**

DESPESAS POR CATEGORAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.988.514,69
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.022.994,86
SUBTOTAL	**57.031.509,55**
DESPEAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	6.784.665,45
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	540.000,00
SUBTOTAL	**7.324.665,45**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	10.000,00
SUBTOTAL	**10.000,00**
TOTAL	**64.366.175,00**

Art. 5° - Atendendo ao disposto no artigo 56, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio da unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 6° - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados, mediante decretos, a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de **22,00% (vinte e dois por cento)** do total da despesa para cada um dos Poderes, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

II - abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2021, utilizando o excesso de arrecadação por fonte até o limite apurado do exercício.

III - abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2021, utilizando o superávit financeiro no limite do valor apurado por fonte no exercício

anterior.

IV – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite previsto no inciso I deste artigo, às dotações do orçamento para o exercício de 2021, destinados a suplementação de recursos vinculados, isto é, oriundos de arrecadação efetiva de recursos com destinos específicos, de transferências e/ou convênios celebrados com a União, Estado e outras entidades, utilizando como fonte para a movimentação, a anulação em igual valor, de outras fontes presentes na Lei Orçamentária Anual.

V – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite previsto no inciso I deste artigo, para incluir fontes de recurso nas dotação orçamentárias vigentes para o exercício de 2021, quando tais fontes não estiverem prevista na Lei, utilizando com fonte para movimentação, os recursos previstos no arg. 43, § 1° da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

VI – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite previsto no inciso I deste artigo, para alterar o valor previsto nas fontes de recursos das dotações orçamentárias vigentes para o exercício de 2021, quando tais fontes se tornarem insuficientes, utilizando como recurso para movimentação da alteração, a redução em igual valor, de outras fontes presentes na mesma dotação orçamentária, até o seu respectivo valor original.

VII – abrir créditos adicionais suplementares para atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da reserva de contingência, até o seu respectivo valor original.

VIII – realizar operações de crédito, para financiamento de programas priorizados nesta Lei, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor, observados os preceitos constitucionais e legais aplicáveis.

IX – cobrir as despesas com Pessoal e Encargos Sociais, autorizada a redistribuição prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal n°4.320/64.

Art.7° – Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as medidas necessárias para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da Receita, a fim de se obter na execução, o equilíbrio orçamentário e a realizar operações de

créditos por antecipação de receita, até o limite permitido pela legislação em vigor.

Art.8° - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Não estabelecida à programação determinada no *caput*, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos), observando o que determina o art. 29 -A da Constituição da República, até o dia 20 de cada mês.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2022.

Abaeté, 10 de dezembro de 2021.

Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal